



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 208/21
Rec. 14.06.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

CÂMARA MUNICIPAL
01/13
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI
SERRANA RS/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado, na forma do inciso XVIII, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a firmar Termo de Convênio com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF nº 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com o objetivo de desenvolver Programas de Educação nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
02/13
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

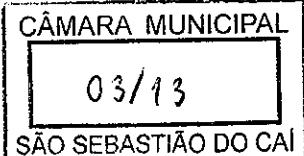
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para firmar Termo de Convênio com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF nº 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com o objetivo de desenvolver Programas de Educação nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Termo de Convênio que segue em anexo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de junho de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 88.370.879/0001-04, com sede administrativa na Rua Pinheiro Machado, 600, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JÚLIO CÉSAR CAMPANI, nos termos da Lei Orgânica Municipal, de 03/04/1990, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com endereço eletrônico leonice_portela@sicredi.com.br, neste ato representada por CESAR ANTONIO POSSAMAI, portador(a) do RG nº 1052242482 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**,

Pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** e o(a) **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, visando a desenvolver os Programas de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

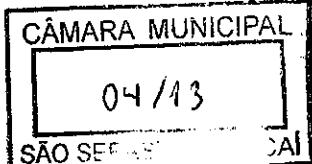
PARÁGRAFO TERCEIRO: Desenvolver os Programas de Educação nas Instituições de Ensino que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal construir e vicenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO.

I- DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando



alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da Secretaria de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II – DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar a Sra Janice Roberta Schröder, CPF: 008.694.950-03 como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (*por extenso*) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outraparte;
- II – É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (*trinta*) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES

TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÉNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÉNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E ASSINATURAS

São Sebastião do Caí, 31 de maio de 2021.
Cidade dia mês ano

COOPERATIVA (denominação completa)
Representante

MUNICÍPIO

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:

Plano de Trabalho

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES		CNPJ: 90.608.712/0001-80	
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 - Centro			
Endereço eletrônico: leonice_portela@sicredi.com.br			
Cidade: Carlos Barbosa	U.F.: RS	CEP: 95185-000 DDD/Fone: 54 3461-8614	
Nome do responsável: CESAR ANTONIO POSSAMA/		CPF: 578.249.080-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Diretor de Operações	Matrícula: 1125	
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS			
Nome do responsável: Valdir Roberto Koch		CPF: 500.078.660-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Gerente de Operações	Matrícula: 958	
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS			

Órgão/Entidade Convenente: <i>São Sebastião do Caí</i>		CNPJ: 88.370.879/0001-04		
Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 600 - Centro				
Endereço eletrônico: julio.campani@saosebastiaodocai.rs.gov.br				
Cidade: São Sebastião do Caí	U.F: RS	CEP: 95.760-000 Rua Pinheiro Machado, nº 600, Centro, São Sebastião do Caí	DDD/Fone: (51)3635 2500	EA-Esfera Administrativa: <i>Municipal</i>
Nome do responsável: JÚLIO CÉSAR CAMPANI		CPF: 241.668.470-15		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5004153143 SSP/RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal		
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca - nº 80 – Centro – São Sebastião do Caí		CEP: 95760 - 000		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: <i>Programas de Educação</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: <i>60 meses</i>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolver os Programas de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Os Programas de Educação da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES visam contribuir no protagonismo e na educação integral de crianças e adolescentes por meio de metodologias de ensino que incentivam os valores de cooperação e cidadania. Ampliando oportunidades de aprendizado, experiências de valores e princípios cooperativistas. Fazendo a diferença na vida das pessoas para que tenhamos uma sociedade mais próspera.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:01/02/2021TÉRMINO:30/12/2025

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**3.1 Parceiro(a) – Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí**

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) cumprir com os princípios do PROGRAMA;
- c) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação inicial e continuada;
- d) promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com Plano de Comunicação;
- e) promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
- g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado;
- h) prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.

3.2 Proponente - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

- a) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o PLANO DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Apoiar o CONTRATANTE na definição da Coordenadora local;
- d) Articular a participação de parceiros e apoiadores para dar sustentabilidade ao programa;
- e) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento pelo CONTRATANTE dos projetos relacionados ao(s) PROGRAMA(S);
- f) Fornecer treinamento aos educadores por meio de Assessoria Pedagógica;
- g) Cumprir com os princípios do(s) PROGRAMA(S);
- h) Cumprir e fazer cumprir o papel e as atribuições da Assessoria Pedagógica, bem como monitorar os resultados dos trabalhos;

- i) Manter a assessoria pedagógica do(s) PROGRAMA(S);
- j) Promover a divulgação do PROGRAMA em nível local regional, de acordo com o plano de comunicação;
- k) Repassar aos demais agentes de acordo com a rede de compromisso do Programa (gestores, parceiros, apoiadores e assessorias pedagógicas) presente no Guia do Gestor, prestação de contas das atividades desenvolvidas, podendo envolver demonstrações financeiras, como forma de compartilhar os resultados e também garantir a transparência entre todos os agentes envolvidos e empreenhados no desenvolvimento do Programa.
- l) A execução pedagógica ficará a cargo da CONTRATANTE para o desenvolvimento do(s) PROGRAMA(S), por meio de seus educadores.
- m) Para promover a formação dos educadores, a CONTRATADA contratará Assessoria Pedagógica, que terá, dentre outras, a responsabilidade de assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do PROGRAMA e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores.

4 – Investimentos

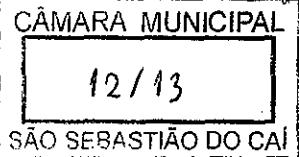
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

NORTEADORES		INDICADORES			PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Objetivo	Etapas/Fases	Qualitativo	Quantitativo	Inicio	Término	
Promover a Vivência das metodologias, provocando a reflexão sobre as concepções de educação na implementação e sustentabilidade dos Programas de Educação.	Habilitação Programas Educação	Implantar e manter a sustentabilidade das metodologias dos Programas de Educação.	Mobilizar de forma satisfatória todo o público envolvido.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>	
Potencializar o protagonismo dos (as) educandos (as) e fortalecer o (a) educador (a) como mediador do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a participação ativa da comunidade nessa construção de conhecimento.	Assessoria Pedagógica ao desenvolvimento de projetos	Vislumbrar o(a) educador como um (a) mediador de processo ensino-aprendizagem.	Mensurar o protagonismo dos educandos através desenvolvimento de projetos de aprendizagem.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>	
Fortalecer e atualizar os pressupostos metodológicos e os princípios dos Programas de Educação, bem como suas conexões com temáticas e experiências presentes no campo educacional.	Formação Continuada	Potencializar as práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	Resultarem novas práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>	

CÂMARA MUNICIPAL
11/13
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



6 - DO PRAZO

Duração pelo período de 5 (cinco) anos, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindir-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí
Nome do Prefeito Júlio César Campani

8 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

(x) Aprovado () Reprovado

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 31 DE MAIO DE 2021

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 053/21 - CM 208/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal visando a autorização para firmar convênio com a Cooperativa Sicredi, com o objetivo de desenvolver programas educacionais na rede de ensino público de nosso Município. Trata-se de importante convênio, que não trará custos ao nosso Município, ao passo que trará ferramentas importantes para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. Esse programa desenvolvido pelo Sicredi (Programa “a União Faz a Vida”), desde 2012 atua na educação de 2,6 mil crianças e adolescentes, visando estimular a curiosidade e o protagonismo.

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de junho de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de junho de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

DILSON DIOCLECIO PIRES

NILSE MARIA ALVES DE LIMA